

Deliberações da 147ª Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2004

1. Homologação do *ad referendum* dada pela Presidência referente a alienação de veículos da frota da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 461](#)
2. Regulamentação da admissão na UFSCar de "Pesquisadores Associados". [Resolução ConsUni nº 462](#)
3. [Moção](#) de Apoio à família do Prof. Dr. João Batista Baumgartner.
4. [Manifestação](#) de Apoio do ConsUni à Fundação de Apoio Institucional e ao Reitor da UFSCar.
5. Definição do número de representantes discentes (graduandos e pós-graduandos) e de servidores técnico-administrativos junto aos Conselhos Universitário, de Centros, de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Administração, para a Estrutura Organizacional do PDI. [Parecer ConsUni nº 349](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 461, de 30 de maio de 2004.

Dispõe sobre a alienação de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 147ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.000785/2002-95,

R E S O L V E

Art.1º. Homologar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à alienação de veículos da frota da UFSCar, conforme relação constante do processo acima especificado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 462, de 30 de maio de 2004.

Regulamenta a admissão do Pesquisador Associado na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 147ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

Art. 1º. Poderá ser admitido como Pesquisador Associado o profissional que, por um tempo determinado, vier a desenvolver em tempo integral suas atividades de pesquisa na UFSCar, sem ter, no entanto, qualquer vínculo como servidor ou professor substituto, ou ainda de capacitação formal (especialização, mestrado ou doutorado). Incluem-se nessa definição:

- I. bolsistas, professores ou pesquisadores visitantes de outras instituições do país ou do exterior que permaneçam na UFSCar por um tempo mínimo de dois meses;
- II. bolsistas de pós-doutorado com projetos a serem desenvolvidos na UFSCar, pelo tempo de dedicação aos referidos projetos.

Parágrafo Único. O Pesquisador Associado ficará sob a responsabilidade do Departamento que o admitir, bem como sob a coordenação do professor da UFSCar que for o responsável pela(s) linha(s) de pesquisa da(s) qual(is) ele venha a participar.

Art. 2º. Cabe ao responsável pela vinda do Pesquisador Associado encaminhar formalmente ao Chefe do Departamento, ao qual o mesmo se vincular, um ofício de apresentação do profissional, no qual devem constar detalhes acerca de como ele poderá colaborar, sua área de atuação, tempo de permanência, órgão financiador, etc.

Art. 3º. A admissão de profissional como Pesquisador Associado deverá ser aprovada em âmbito do Conselho Departamental e do Conselho do respectivo Centro.

§1º. Caso haja contratação de seguro de acidentes pessoais para o Pesquisador Associado com encargos assumidos pela UFSCar, ou ainda a concessão de qualquer outro benefício que importe em ônus financeiro para a Universidade, a admissão também deverá ser aprovada pelo ConsUni.

§2º. Quando da admissão do Pesquisador Associado, o Diretor do Centro encaminhará o processo à Secretaria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Art. 4º. O Pesquisador Associado será considerado como membro integrante da comunidade científica da UFSCar, pelo tempo que durar sua colaboração, tendo direito a:

- I. área de trabalho e facilidades computacionais, que deverão ser providenciadas pelo Departamento que o admitir;
- II. acesso à Biblioteca Central para consulta e retirada de material bibliográfico, pelo tempo de permanência previsto;
- III. acesso ao Restaurante Universitário, com as mesmas facilidades de um docente;
- IV. declaração por escrito do Departamento acerca de sua colaboração, caso essa seja solicitada.

Art. 5º. O Pesquisador Associado, quando da publicação de qualquer trabalho do qual ele seja autor ou co-autor, e que esteja relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFSCar, deverá mencionar esse fato de forma expressa em sua publicação.

Art. 6º. Se da pesquisa, da qual o Pesquisador Associado participar, resultar algum produto ou técnica de produção patenteável, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, todos os direitos à propriedade industrial sobre a inovação serão de propriedade da UFSCar, salvo disposição contrária firmada em contrato, convênio ou instrumento congêneres.

Art. 7º. A admissão de profissional como Pesquisador Associado não gera qualquer relação de natureza empregatícia ou estatutária entre ele e a UFSCar.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

MOÇÃO

O Conselho Universitário da UFSCar, reunido nesta data para sua 147ª reunião ordinária, deliberou por unanimidade de seus membros, encaminhar aos familiares do Prof. Dr. João Baptista Baumgartner, tendo em vista as suas relevantes contribuições prestadas a esta Instituição, manifestação de profundo pesar pelo seu falecimento.

São Carlos, 30 de maio de 2004

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

MOÇÃO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 147ª reunião ordinária, em 30 de abril de 2004, decidiu encaminhar uma moção de apoio à **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI**, bem como ao seu Presidente, o Reitor da UFSCar, considerando as denúncias veiculadas pela mídia local relativas a supostas irregularidades no relacionamento dessa Fundação com as prefeituras municipais de São Carlos e Santo André.

O Conselho considerou oportuno destacar o importante papel desempenhado pela FAI, entidade sem fins lucrativos, no fortalecimento da relação da Universidade com a sociedade que, como tal, tem se constituído em modelo exemplar de fundação, dado que todas as decisões relativas à sua atuação são tomadas em completa consonância com as metas, objetivos e princípios da Universidade.

São Carlos, 07 de maio de 2004

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 349

Assunto: Plano de Desenvolvimento Institucional - Estrutura Organizacional - representação discente e de servidores técnico-administrativos junto aos Órgãos Colegiados

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 147ª reunião ordinária, após o assunto em referência ser analisado e amplamente debatido,

DELIBEROU

Aprovar, para a Estrutura Organizacional do Plano de Desenvolvimento Institucional, o quantitativo de representantes discentes (graduandos e pós-graduandos) e de representantes dos servidores técnico-administrativos junto aos órgãos colegiados desta Universidade, conforme documentação [anexa](#) a este Parecer.

Em 30/04/2004

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário